



CONTRATO Nº 242/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si, fazem, o **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO** e a empresa **TRINCA ESPORTES LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33**, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Bairro Centro, Monte Santo, Bahia, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Silvania Silva Matos**, portadora do RG nº 04.101.668-80 SSP/BA, inscrita no CPF nº 622.420.755-00, residente e domiciliada neste Município, **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **16.870.648/0001-59**, neste ato representado por sua gestora, a Srª **Cristiane Lima Dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº: 034.598.065-40 e **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica da Administração Pública, inscrito no **CNPJ nº 47.609.012/0001-81**, neste ato representado por seu gestor o Sr. **Jailson da Silva Carvalho**, inscrito no CPF nº. 015.532.995-23, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica de direito privado **TRINCA ESPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.902.969/0001-83, sediada na Rua Comandante Almiro, nº 465, Andar 01 - Sala 04, CEP. 44.001-456, Bairro: Centro, Feira de Santana, Bahia, neste ato representado, mediante Contrato Social, através da Sra. **Graziela Carneiro Bulos**, portadora da cédula de identidade nº 998989185 - SSP/BA e CPF nº 028.446.825-88, firmam o presente contrato de prestação de serviços nº 242/2026, decorrente da homologação em despacho datado de 25/09/2026 e oriundo do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 051/2025, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº 14.133/2021, e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos e interativos, com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias Municipais, visando a promoção de atividades físicas, recreativas e educativas no âmbito deste Município.

Assinado de forma
GRAZIELA CARNEIRO digital por GRAZIELA
BULOS:02844682588 CARNEIRO
BULOS:02844682588



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos locais e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, e Modelo de Proposta de Preço, Anexo II, do Edital e neste ajuste, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste.

2.2. O regime de execução dos serviços, deste contrato, será por preço Unitário.

Parágrafo Único: A execução dos serviços contratados deverá ter início imediato, após solicitação dos responsáveis.

2.3. A execução será de acordo com as ordens de serviços enviadas ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, sendo pagos os serviços de acordo com as necessidades emitidas pelo Município, comprava mediante suas ordens de fornecimentos e medições mensais.

3.2. O valor global do contrato da licitação é de R\$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil), constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza. Conforme tabela abaixo:

LOTE II – BOLAS DIVERSAS MODALIDADES						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BOLA DE ARREMESSO FERRO FUNDIDO TREINAMENTO FUNCIONAL 4KG.	PISTA E CAMPO - 4KG	UND	25	R\$ 116,00	R\$ 2.900,00
2	BOLA DE GUDE BOLINHA ESFERA VIDRO PACOTE COM 300 UNIDADES.	MASTER - GUDE	UND	1	R\$ 61,50	R\$ 61,50
3	BOLA INICIAÇÃO ESPORTIVA, CONFECCIONADO EM LAMINADO DE BORRACHA, CONSTRUÇÃO VULCANIZADA, MIOLO CÁPSULA SIS, PESO ENTRE 180 - 200G, MEDINDO ENTRE 48 - 50CM DE CIRCUNFERÊNCIA, NÃO POSSUI GOMOS.	DUALT - 50CM	UND	160	R\$ 44,00	R\$ 7.040,00
4	BOLA INICIAÇÃO ESPORTIVA, CONFECCIONADO EM LAMINADO DE BORRACHA, CONSTRUÇÃO VULCANIZADA, MIOLO CÁPSULA SIS,	DUALT - 67CM	UND	60	R\$ 49,50	R\$ 2.970,00



	PESO ENTRE 350 - 370G, MEDINDO ENTRE 65 - 67CM DE CIRCUNFERÊNCIA, NÃO POSSUI GOMOS.					
5	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADO EM LAMINADO ECOKNIT, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, CAMADA INTERNA NEOTEC ECOLÓGICO COM DUPLA COLAGEM, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO ECOLÓGICO, PESO ENTRE 420 - 445G, MEDINDO ENTRE 68,5 - 69,5CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 14 GOMOS, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO FIFA.	PENALTY - XXIV	UND	39	R\$ 215,00	R\$ 8.385,00
6	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADO EM LAMINADO MICROFIBRA, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, CONSTRUÇÃO DUOTEC HÍBRIDA, COSTURADA À MÃO, PESO ENTRE 410 - 450G, MEDINDO ENTRE 68 - 70CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 32 GOMOS.	PENALTY - BRASIL	UND	39	R\$ 126,00	R\$ 4.914,00
7	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADO EM PU LAMINADO, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, COSTURADA À MÃO, SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, PESO ENTRE 410 - 450G, MEDINDO ENTRE 68 - 70CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 32 GOMOS.	81 - MICROFIBRA	UND	39	R\$ 128,00	R\$ 4.992,00
8	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, INFANTIL, CONFECCIONADO EM PU LAMINADO, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO REMOVÍVEL, COSTURADA À MÃO, SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, PESO ENTRE 360 - 390G, MEDINDO ENTRE 64 - 66CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 32 GOMOS.	PENALTY - INFANTIL	UND	30	R\$ 177,00	R\$ 5.310,00
9	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY, CONFECCIONADO EM PU PRÓ, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, TERMOTEC, CAMADA INTERNA NEOGEL COM DUPLA COLAGEM, PESO ENTRE 425 - 450G, MEDINDO ENTRE 66 - 69CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 14 GOMOS.	PENALTY - SOCIETY	UND	50	R\$ 184,00	R\$ 9.200,00
10	BOLA OFICIAL PARA CAMPO SOCIETY, TAMANHO 70, CIRCUNFERÊNCIA 68 A 70CM, CÂMERA EM MATERIAL BUTIL, COSTURADA A MÃO, MICROFIBRA, IDADE MÍNIMA RECOMENDADA 14 ANOS. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA DALPONTE, EURO E TRIVELA.	81 - MICROFIBRA	UND	50	R\$ 131,00	R\$ 6.550,00



11	BOLA OFICIAL PARA CAMPO, TAMANHO 70, CIRCUNFERÊNCIA 68 A 69,5, CÂMERA EM MATERIAL BUTIL, COSTURADA A MÃO, MICROFIBRA, IDADE MÍNIMA RECOMENDADA 14 ANOS. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA DALPONTE, EURO E TRIVELA	81 - MICROFIBRA	UND	50	R\$ 159,00	R\$ 7.950,00
12	BOLA OFICIAL PARA FUTEBOL DE SALÃO, TAMANHO 450, CÂMERA EM MATERIAL BUTIL, COSTURADA A MÃO, MICROFIBRA, IDADE MÍNIMA RECOMENDADA 14 ANOS. SIMILAR OU SUPERIOR A DALPONTE. EURO E TRIVELA.	81 - MICROFIBRA	UND	50	R\$ 159,00	R\$ 7.950,00
13	BOLA OFICIAL PARA PRÁTICA DE FUTSAL – ADULTO, CONFECCIONADO EM PU LAMINADO, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, CAMADA INTERNA NEOGEL COM DUPLA COLAGEM, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PESO ENTRE 400 - 440G, MEDINDO ENTRE 62 – 64CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 8 GOMOS.	PENALTY - 8 GOMOS	UND	95	R\$ 118,00	R\$ 11.210,00
14	BOLA OFICIAL PARA PRÁTICA DE FUTSAL – INFANTIL, CONFECCIONADO EM PU LAMINADO, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, CAMADA INTERNA NEOGEL COM DUPLA COLAGEM, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PESO ENTRE 350 - 380G, MEDINDO ENTRE 55 – 58CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 8 GOMOS.	PENALTY - RX	UND	20	R\$ 139,00	R\$ 2.780,00
15	BOLA OFICIAL PARA PRÁTICA DE FUTSAL, CONFECCIONADO EM LAMINADO PU PRÓ, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, CAMADA INTERNA NEOGEL COM DUPLA COLAGEM, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PESO ENTRE 410 - 430G, MEDINDO ENTRE 62,5 – 63,5CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 11 GOMOS, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO FIFA.	PENALTY - PU PRÓ	UND	29	R\$ 234,00	R\$ 6.786,00
16	BOLA OFICIAL PARA PRÁTICA DE FUTSAL, CONFECCIONADO EM PU LAMINADO, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, CONSTRUÇÃO ULTRA FUSION, CAMADA INTERNA EVACEL COM DUPLA COLAGEM, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PESO ENTRE 400 - 440G, MEDINDO ENTRE 62 – 64CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 6 GOMOS.	PENALTY - RX	UND	29	R\$ 156,00	R\$ 4.524,00
17	BOLA OFICIAL PARA PRÁTICA DE FUTSAL, CONFECCIONADO EM PU	81 - MICROFIBRA	UND	129	R\$ 122,00	R\$ 15.738,00



	LAMINADO, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, COSTURADA À MÃO, SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, PESO ENTRE 400 - 440G, MEDINDO ENTRE 62 - 64CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 32 GOMOS.					
18	BOLA OFICIAL PARA PRÁTICA DE VOLEIBOL DE QUADRA, CONFECCIONADO EM LAMINADO PU SUPER SOFT, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, CONSTRUÇÃO ULTRA FUSION, CAMADA INTERNA EVACEL COM DUPLA COLAGEM, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PESO ENTRE 260 - 280G, MEDINDO ENTRE 65 - 67CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 18 GOMOS.	PENALTY - 3600	UND	164	R\$ 172,00	R\$ 28.208,00
19	BOLA OFICIAL PARA PRÁTICA DE VOLEIBOL, CONFECCIONADO EM LAMINADO MICROFIBRA, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, CAMADA INTERNA NEOTEC COM DUPLA COLAGEM, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PESO ENTRE 260 - 280G, MEDINDO ENTRE 65 - 67CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 18 GOMOS. APROVADO PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL.	PENALTY - 8.0	UND	19	R\$ 330,00	R\$ 6.270,00
20	BOLA PARA PRÁTICA DE BASQUETE, CONFECCIONADO EM LAMINADO DE BORRACHA, CONSTRUÇÃO VULCANIZADA, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, NÃO POSSUI GOMOS, PESO ENTRE 450 - 500G, MEDINDO ENTRE 72 - 74CM DE CIRCUNFERÊNCIA.	XALINGO - OF	UND	116	R\$ 108,00	R\$ 12.528,00
21	BOLA PARA PRÁTICA DE BASQUETE, CONFECCIONADO EM LAMINADO DE MICROFIBRA, CONSTRUÇÃO MATRIZADA, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO CÁPSULA SIS, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, 8 GOMOS, PESO ENTRE 580 - 620G, MEDINDO ENTRE 75 - 77CM DE CIRCUNFERÊNCIA. APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE (FIBA).	DUALT - BASQUETE	UND	10	R\$ 231,00	R\$ 2.310,00
22	BOLA PARA PRÁTICA DE HANDEBOL, CONFECCIONADO EM LAMINADO DE PU PRÓ, CÂMARA 6D, CONSTRUÇÃO COSTURADA À MÃO, CÂMARA INTERNA EVACEL, MIOLO CÁPSULA SIS, SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, 32 GOMOS, PESO ENTRE 325 - 375G,	DUALT - PU	UND	106	R\$ 168,00	R\$ 17.808,00



	MEDINDO ENTRE 54 – 56CM DE CIRCUNFERÊNCIA.					
23	BOLA PARA PRÁTICA DE HANDEBOL, CONFECCIONADO EM LAMINADO DE PU PRÓ, CÂMARA 6D, CONSTRUÇÃO COSTURADA À MÃO, CÂMARA INTERNA EVACEL, MIOLO CÁPSULA SIS, SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, 32 GOMOS, PESO ENTRE 425 - 475G, MEDINDO ENTRE 58 – 60CM DE CIRCUNFERÊNCIA.	DUALT - PU	UND	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
24	BOLAS GRANDES PARA PILATES UTILIZADA EM EXERCÍCIOS DE PILATES, TREINAMENTO FUNCIONAL, IOGA E ALONGAMENTOS. DESCRIÇÃO: • BOLA DE PILATES 65CM. CONFECCIONADA EM PVC, SISTEMA ANTIESTOURO. SUPORTA ATÉ 300KG. TAMANHO: 65CM. COMPOSIÇÃO: PVC. PESO APROXIMADO: 1KG.	HIDROLIGHT - 65CM	UND	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
25	BOLAS PEQUENAS PARA PILATES UTILIZADA EM EXERCÍCIOS DE PILATES, TREINAMENTO FUNCIONAL, IOGA E ALONGAMENTOS. DESCRIÇÃO: • BOLA DE PILATES – 25CM — CONFECCIONADA EM PVC, SISTEMA ANTIESTOURO, SUPORTA ATE 200KG. TAMANHO: 25CM. COMPOSIÇÃO: PVC. PESO APROXIMADO: 125 GRAMAS.	HIDROLIGHT - 25CM	UND	10	R\$ 101,55	R\$ 1.015,50
VALOR TOTAL:						R\$ 180.500,00
LOTE V – REDES E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ANTENA PARA REDE DE VOLEIBOL, PROFISSIONAL, EM FIBRA MACIÇA COM SUPORTE DE ROSCA (PAR) ATENA DE VÔLEI (DUAS ATENAS) DUAS HASTES DE FIBRA DE VIDRO DE 1,80M COM AS CORES OFICIAIS (VERMELHO E BRANCO) COM SISTEMA DE BANDAS AUTOADERENTES QUE ASSEGURAM A SUSTENTAÇÃO DAS REDES DE VÔLEI.	PANGUE - FIBRA	UND	3	R\$ 154,00	R\$ 462,00
2	APARADOR DE CHUTE PROFISSIONAL/MANOPLA DE CHUTE. - CONFECCIONADO EM MATERIAL SINTÉTICO - MEDIDAS: 37X18X8 CM - PESO APROXIMADO 700 GRAMAS	KNOCKOUT - APARADOR	PAR	80	R\$ 228,00	R\$ 18.240,00
3	BAMBOLES: BAMBOLE EM PVC. MEDINDO APROXIMADAMENTE 63 CM	SORRISO - 63CM	UND	600	R\$ 5,75	R\$ 3.450,00



	E TUBO DE APROXIMADAMENTE DE 16 MM, VARIAS CORES.					
4	BUZINAS SPRAY MEDINDO 20 x 15 x 20 CM; 100 G	MASTER - SPRAY	UND	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
5	COLCHONETES PARA GINÁSTICA, DENTRE OUTRAS PRÁTICAS. MATERIAL: SINTÉTICO; DOBRÁVEL; COMPRIMENTO: 104 CM X LARGURA: 49 CM X ESPESSURA: 3 CM.	CE - CONFEÇÕES	UND	290	R\$ 69,00	R\$ 20.010,00
6	FITA DE NYLON PARA PRATICA DE SLACKLINE FITA DE 30 METROS DE COMPRIMENTO E 50 MM DE LARGURA, COM LOOP DOBRADO E REFORÇADO NA PONTA; 1 CATRACA ERGO 50 MM GIGANTE IMPORTADA, EM AÇO QUE DÁ MAIOR TENSIONAMENTO COM MAIS FACILIDADE, DUPLA ENGRENAGEM EM CADA LADO, GUIA PARA PERFEITO ENROLAR DA FITA NO EIXO CENTRAL, E COM FITA DE 2 METROS E LOOP DOBRADO E REFORÇADO NA PONTA; 1 PAR DE PROTETORES DE ÁRVORE DE 2 METROS CADA; 1 BAG DE TRANSPORTE.	ACTE - 30M	UND	65	R\$ 212,00	R\$ 13.780,00
7	FITA PARA MARCAÇÃO OFICIAL DE VOLEI DE PRAIA FITA PARA MARCAÇÃO OFICIAL DE VOLEI DE PRAIA - MEDINDO: 8 X 16 M, CONTENDO 6 FITAS E 6 FIXADORES DE FERRO.	MASTER - VOLEI	UND	50	R\$ 178,00	R\$ 8.900,00
8	MESA DE PING PONG TENIS DE MESA PING PONG OFICIAL MDF 25MM PROFISSIONAL.	KLOPF - 25CM	UND	21	R\$ 390,00	R\$ 8.190,00
9	PAR DE REDE OFICIAL PARA FUTSAL, FIO Nº 3, COM 2,10 X 3,20.	PANGUE - F3	UND	41	R\$ 214,00	R\$ 8.774,00
10	PARES DE REDES DE FUTEBOL DE CAMPO (STANDARD) CONFECCIONADAS EM FIO 4MM POLIPROPILENO SEDA. COMPOSIÇÃO: FIO 4MM DE POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, MALHA 15CM TAMANHO: (LXA) 7,50X2,50M LATERAL: SUPERIOR 0,50CM - INFERIOR 2,00M CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 2 UNIDADES	PANGUE - F4	PAR	36	R\$ 463,00	R\$ 16.668,00
11	PARES DE REDES DE FUTSAL CONFECCIONADAS EM FIO 4 MM POLIPROPILENO SEDA. COMPOSIÇÃO: FIO 4MM DE POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, MALHA 12CM	PANGUE - F4	PAR	46	R\$ 251,00	R\$ 11.546,00



	TAMANHO: (LXA) 3,0 X 2,10M LATERAL: SUPERIOR 0,50CM - INFERIOR 1,20M PESO APROXIMADO: 3,0 KG CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 2 UNIDADES					
12	PISO PARA TATAME EM MATERIAL EVA MEDINDO 1MT X 1MT X15 MM.	EVA BRASIL - PISO	UND	270	R\$ 176,00	R\$ 47.520,00
13	PLACA EMBORRACHA PARA TATAME 1M POR 1M, POR 30 MM DE ESPESSURA.	EVA BRASIL - TATAME	UND	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
14	POSTE DE VÔLEI MEDINDO 3MX5M.	PANGUE - 3MX5M	UND	13	R\$ 1.357,00	R\$ 17.641,00
15	RADIO COMUNICADOR PARA ABITRAGENS.	MASTER - RADIO	UND	23	R\$ 540,00	R\$ 12.420,00
16	RAQUETE DE TÊNIS (CONJUNTO DE RAQUETE DE TÊNIS BESPORTBLE COM BOLA DE LIGA DE TÊNIS, - ESPORTES AO AR LIVRE, TÊNIS).	YINS - TÊNIS	CON	72	R\$ 183,00	R\$ 13.176,00
17	REDE DE FUTEBOL SOCIETY ESTILO EUROPEU 4M - FIO 4 NYLON (PAR), DENYLON DE ALTA RESISTÊNCIA, MALHA 14 TAMANHO: (LXA) 5,20 X, 2,30M LATERAL: INFERIOR/SUPERIOR 1,50 M.	MATRIX - F4	UND	56	R\$ 358,00	R\$ 20.048,00
18	REDE DE FUTEBOL SOCIETY), 6,20 X 2,20 M, FIO 4 MM, NAILON DE 10,0 CM. EM PARES.	MATRIX - F5	PAR	36	R\$ 452,00	R\$ 16.272,00
19	REDE DE TÊNIS OFICIAL FIO 2 NYLON COM FAIXAS PVC. REDE - EM NYLON, DE ALTA RESISTENCIA, TAMANHO 12,50X1,15M (LXA)MALHA 5,0CM, PARA TENIS DE QUADRA, NA COR PRETA, EM FIO DE 2,0, COM FAIXA NA COR BRANCA DE LONA DE PVC DE 7,5CM DE LARGURA NA BORDA SUPERIOR E REFORCO PARA SAQUE DUPLO NA AREA CENTRAL	MASTER - PVC	UND	31	R\$ 512,00	R\$ 15.872,00
20	REDES DE VOLEIBOL. 4 FX ALGODÃO. REDE PARA VOLEIBOL, CONFECCIONADA EM POLIETILENO (NYLON) - DE FILAMENTO CONTÍNUO DE 2 MM, MEDIDA OFICIAL, COM 04 FAIXAS EM LONA DE ALGODÃO Nº 800 (SUPERIOR, INFERIOR E 2 LATERAIS), COM ILHOSES EM LATÃO CROMADO, COM MALHA DE 10 X 10 CM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 9,50 M X LARGURA/ALTURA DE 1,0 M, ACOMPANHADA POR CORDA DE NYLON OU SEDA BRANCA, MEDINDO 12 M DE COMPRIMENTO E 5,0 MM DE ESPESSURA.COM CABO DE AÇO GALVANIZADO 1/8 COM PONTEIRAS	PANGUE - ALGODÃO	UND	60	R\$ 292,00	R\$ 17.520,00



	METÁLICAS E GANCHO. MEDIDA: 13 M.					
21	SACO DE PANCADA 70X90 CM.	KNOCKOUT - SACO	UND	47	R\$ 278,00	R\$ 13.066,00
22	STEP PARA GINÁSTICA FUNCIONAL; STEP EM EVA - 48X34X10CM.	KALANGO - STEP	UND	20	R\$ 186,75	R\$ 3.735,00
23	TAPETE DE EVA (TAPETES DE ESPUMA DE EVA CLISPEED TAPETES DE EXERCÍCIO MACIOS PARA ACADEMIA, EXERCÍCIOS, SALA DE DANÇA). DIMENSÕES: 100 X 50 X 1 CM; - MATERIAL: EVA PREMIUM; - CORES: VERDE, AZUL E PRETO;	HIDROLIGHT - 100X50X1	UND	30	R\$ 87,00	R\$ 2.610,00
24	TRAVE COM DIMENSÃO OFICIAL 5,00X2,20M EM TUDO DE AÇO CARBONO 3" POLEGADAS E REQUADRO EM TUBO DE 1" POLEGADA INCLUINDO BUCHAS. A TRAVE.	PANGUE - 5M	UND	16	R\$ 4.700,00	R\$ 75.200,00
25	TRAVE DE FUTEBOL (PAR) 7M LARGURA X 2,5 DE ALTURA.	PANGUE - 7M	UND	16	R\$ 4.350,00	R\$ 69.600,00
26	TRENA 50 METROS	VONDER - 50M	UND	200	R\$ 40,60	R\$ 8.120,00
VALOR TOTAL:						R\$ 447.500,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:						R\$ 628.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, a contar da data da assinatura, tendo sua vigência de **25/09/2026 até 18/09/2027**. Admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021

4.2. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.3. A prorrogação de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser formalizada nos casos de conveniência e interesse público, depois de comprovado circunstancialmente no processo, que os preços praticados sob o contrato estão coerentes com o mercado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES DE PREÇO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) ou após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em contracorrente,



- mediante Ordem Bancária. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela Contratada da regularidade como INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 5.3. Quando o fornecimento não for completo ou a prestação de serviços não for completa, desde que não gere prejuízos ao Município, sendo fornecido uma parte do que foi solicitado em ordem de fornecimento ou sendo prestado uma parte do que foi solicitado na ordem de fornecimento, poderá ser efetuado o pagamento proporcional ao que foi entregue e/ou prestado.
- 5.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.
- 5.5. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no artigo 124, da Lei 14.133/2021
- 5.6. Ocorrendo à variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Monte Santo, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 5.7. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no artigo 124, da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
- 5.8. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}$ $I = 0,00016438$



365

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.10. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.
- 5.11. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.
- 5.12. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses.
- 5.13. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 5.14. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.15. Os Com fulcro artigo 136, da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - IV. Empenho de dotações orçamentárias.
- 5.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 5.17. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 5.18. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 5.19. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto na Lei 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para contratação do objeto licitado, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE SANTO

UNIDADE:

03.04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
03.05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.07.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03.07.07 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.10.52 - FUNDO MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO:

2.070 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
2.032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.034 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
2.025 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)
2.047 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.049 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD UNICO
2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.011 - MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS
2.013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CULTURA
2.121 - APOIO AO TURISMO E AO ESPORTE AMADOR



- 2.026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE
- 2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.051 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
- 2.052 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE
- 2.55 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA.

ELEMENTOS:

- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULT, ARTISTI. CIENTIFICAS, DESP.E OUTS
- 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTES:

- 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 1.500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 25%
- 1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
- 1.749.0000 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS
- 1.540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
- 1.541.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF
- 1.542.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT
- 1.543.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR
- 1.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
- 1.569.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato.

7.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, parcial em total, desde que aceito pela a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.



9.2.A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

9.3.Ficam designados o fiscal e o gestor do contrato, mediante Decreto **869/2025**.

9.4. DA FISCALIZAÇÃO

9.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

9.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.4.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.4.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.4.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.4.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.4.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.5. DO GESTOR DO CONTRATO



- 9.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CAPUT: As obrigações da contratada se dar por todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital da Chamada Pública, e por todas as obrigações seguintes:



- 10.1. Cumprir fielmente com todos os itens e anexos do Edital da Pregão Eletrônico nº 051/2025, também com todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 10.2. Cumprir com o prazo de execução para o cumprimento do contrato.
- 10.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento. O CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo apurado do pagamento ao qual a CONTRATADA tenha direito. Caso não existam pagamentos dos quais o CONTRATANTE possa efetuar o desconto, a CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE;
- 10.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.
- 10.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;
- 10.6. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- 10.7. Arcar com todas as despesas de mão-de-obra, ou seja, motorista, ajudante, quando necessário, entre outros;
- 10.8. Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;
- 10.9. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;
- 10.10. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CAPUT: As obrigações do contratante se dar por todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do Pregão ELETRÔNICO, e por todas as obrigações seguintes:



- 11.1. Fornecer e prestar, à CONTRATADA, todos os esclarecimentos e informações necessários à execução do contrato;
- 11.2. Designar, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste contrato, o Gestor/Fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 11.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços de transporte, objeto desta contratação;
- 11.4. A Contratante poderá realizar reduções, acréscimos ou suspensão de trajetos, bem como na quilometragem, ao tempo que se fizer necessária, quando da comprovação da necessidade pela Comissão de Fiscalização, elaborando novo Cronograma de Execução de serviços devidamente ajustado;
- 11.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico;
- 11.6. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.7. Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para execução dos serviços pela Contratada, inclusive alterar as faixas de identificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 10.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 13.1. As sanções e penalidades, estão contidas na Lei 14.133/2021, bem como no Termo de Referência (TR), em anexo, como também nos seguintes itens:
- 13.2. Observar os artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21
- 13.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;



- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

13.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

13.6. A sanção prevista no inciso I, do item 13.2, deste termo, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 13.2, deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7. A sanção prevista no inciso II, do item 13.2, deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta



por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.8.A sanção prevista no inciso III, do item 13.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 desta Lei. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9.A sanção prevista no inciso IV do item 13.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21. Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção contratual está prevista no capítulo VIII, da Lei 14.133/2021

14.2. Este Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

14.3. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando a extinção administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

14.4. O presente Contrato é extinto, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

14.4.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

14.4.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes

14.4.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



15.1. O extrato do presente instrumento será publicado nos Veículos de Comunicação de acordo com o estabelecimento no parágrafo único do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca de Monte Santo - Bahia;

16.2. E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Monte Santo - BA, 25 de setembro de 2026.



SILVANIA SILVA MATOS
Prefeita Municipal
Contratante

CRISTIANE LIMA DOS SANTOS
Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

Testemunhas:

CPF:



JAILSON DA SILVA CARVALHO
Fundo Municipal de Educação
Contratante

GRAZIELA CARNEIRO Assinado de forma digital
BULOS:02844682588 por GRAZIELA CARNEIRO
BULOS:02844682588

TRINCA ESPORTES LTDA
CNPJ sob o n.º: 02.902.969/0001-83
Contratada

CPF: